

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E REDAÇÃO

“Institui o programa Artistas da Terra, que autoriza o Município de Ouro Fino a repassar incentivo financeiro aos músicos, às bandas e aos grupos culturais, todos locais, para apresentação em eventos promovidos ou apoiados pelo Município.”

O Projeto de Lei nº 3.606/2025 propõe a criação do programa "Artista da Terra", com o objetivo de apoiar e incentivar a produção cultural local, por meio do repasse de incentivo financeiro a músicos, bandas e grupos culturais do município de Ouro Fino, para apresentações em eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

O projeto está embasado em normas fundamentais da administração pública brasileira. A Lei nº 4.320/1964 estabelece princípios orçamentários essenciais, como a universalidade e a anualidade, além de definir a classificação das despesas e a necessidade de créditos adicionais. A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe limites à execução orçamentária, exigindo ações corretivas caso as metas fiscais não sejam cumpridas. Além disso, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) orientam a contabilidade pública, assegurando transparência e controle na gestão dos recursos.

Do ponto de vista contábil, os repasses previstos no programa configuram transferências voluntárias ou subvenções sociais, classificadas como despesa de incentivo à cultura. Os recursos serão provenientes das dotações orçamentárias específicas da Divisão de Cultura e poderão ser suplementados conforme necessário, respeitando os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA). A execução do programa deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei nº 4.320/1964. Além disso, devem ser seguidas as NBCASP aplicáveis, assegurando controle interno, registro contábil adequado e transparência na execução dos recursos. É fundamental que a execução do programa observe controle interno rigoroso, incluindo a regularidade fiscal dos beneficiários, comprovação das apresentações e registro contábil adequado. Eventuais devoluções de recursos devem ser registradas como estorno de despesa. O impacto financeiro dependerá do número de beneficiários e eventos, sendo recomendável o planejamento orçamentário anual para garantir a disponibilidade de recursos.

O Projeto de Lei nº 3.606/2025 está alinhado com as normas orçamentárias vigentes, proporcionando a flexibilidade necessária para a execução do programa "Artista da Terra", ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento das obrigações legais e o controle adequado dos recursos públicos. Diante disso, o parecer é favorável, com ressalvas quanto à necessidade de controles e acompanhamento contábil rigorosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Ouro Fino/MG, 15 de setembro de 2025.


Diana Graciano Felis
Assessora Contábil